



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 514/89

Concede Isenção à Taxa de Calçamento e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar todos os contribuintes da taxa de calçamento em construção e a ser construída até 31-12-1992.


Art. 2º- Fica o contribuinte (Proprietário) do logradouro a ser beneficiado pelas obras de calçamento, obrigado a efetuar a construção do passeio, após o assentamento do meio fio e antes do início da obra de pavimentação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de março de 1989.


José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal -


Delma Henriques Moreira Almeida

- Secretária -

Verso 33

Pág 34

livro 4